



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DIRECÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO SOCIAL

# *Protocolo de Cooperação*

**T**rabalho  
**F**avor  
**C**omunidade

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que a Direcção-Geral de Reinserção Social é um serviço central da administração directa do Estado, que tem por missão definir e executar as políticas de prevenção criminal e de reinserção social de jovens e adultos, designadamente pela promoção e execução de medidas tutelares educativas e de penas e medidas alternativas à prisão;

Considerando que a Direcção-Geral de Reinserção Social, para a prossecução das suas atribuições, desenvolve a sua actividade através de serviços desconcentrados que compreendem equipas de reinserção social com implantação a nível local;

Considerando que a Entidade Beneficiária de Trabalho é uma instituição que tem condições para assegurar e fomentar a realização da justiça de uma forma activa e participativa, contribuindo assim para a consciencialização do arguido/condenado sobre a missão desenvolvida pela entidade e fazendo, concomitantemente, com que estes assimilem os valores vigentes na sociedade;

Considerando a importância que tal colaboração poderá revestir para ambas as instituições no cumprimento e prossecução das suas atribuições, nomeadamente na execução de penas e medidas, como seja o Trabalho a Favor da Comunidade (TFC), cuja componente ressocializadora é por demais evidente e notória.

Entre,

A **Direcção-Geral de Reinserção Social**, na qualidade de Primeiro Outorgante e adiante abreviadamente designada por "DGRS", neste acto representada pelo seu Director-Geral, Licenciado Rui José Simões Bayão de Sá Gomes, com poderes para o acto,

E

A **Junta de Freguesia da Quinta do Conde**, na qualidade de Segundo Outorgante, neste acto representado pelo seu Presidente, Vítor Antunes, com poderes para o acto,

Em conjunto designados por "Partes",

É celebrado o presente protocolo de cooperação, constituído pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA I**

### **Objectivo**

O presente protocolo, celebrado no âmbito das atribuições de ambas as Partes, visa a cooperação entre os órgãos e os serviços das mesmas, no sentido de se criarem condições facilitadoras da execução de prestação de trabalho no âmbito de sanções ou deveres/injunções penais, através da disponibilização pelo Segundo Outorgante de postos de trabalho não remunerado para os respectivos destinatários.

## **CLÁUSULA II**

### **Condições Gerais de Execução**

1. O Segundo Outorgante compromete-se a fornecer posteriormente à celebração do presente protocolo indicações sobre o número e a natureza dos postos de trabalho, bem como os horários em que o trabalho pode ser prestado, incluindo, sendo caso disso, sábados, domingos e feriados, nas condições referidas no Decreto-Lei n.º 375/97, de 24 de Dezembro.
2. A DGRS compromete-se a incluir as indicações referidas no número anterior na Bolsa de Entidades Beneficiárias de Trabalho (EBT) e obriga-se a garantir o apoio técnico necessário ao acompanhamento e controlo do regular desenvolvimento da execução das sanções, deveres ou injunções de trabalho, designadamente, através de acções de sensibilização e contactos periódicos com o supervisor da EBT e o prestador de trabalho.

## **CLÁUSULA III**

### **Obrigações da Entidade Beneficiária de Trabalho**

O Segundo Outorgante obriga-se a:

1. Garantir o desempenho das tarefas do prestador de trabalho de acordo com a natureza e finalidade do Trabalho a Favor da Comunidade, designadamente:

- a) Promovendo o enquadramento do prestador de trabalho e controlando tecnicamente as suas tarefas através de um supervisor;
  - b) Fornecendo os instrumentos de trabalhos necessários;
  - c) Assegurando condições de trabalho, higiene, saúde e segurança idênticas aos restantes trabalhadores.
2. Cooperar com o técnico de reinserção social responsável pela execução da pena, deveres ou injunções de trabalho no acompanhamento e avaliação do desempenho do prestador de trabalho.
  3. Facilitar, na medida das respectivas disponibilidades, o acesso a refeitórios.

#### **CLÁUSULA IV**

##### **Obrigações dos Serviços de Reinserção Social**

A DGRS obriga-se a:

1. Verificar, através do acompanhamento e controlo regular do prestador de trabalho, o cumprimento das sanções, deveres ou injunções de trabalho.
2. Cooperar com os órgãos e serviços do segundo outorgante e, em especial, com o interlocutor e os supervisores por aquele indicado, no acompanhamento e avaliação do desempenho do prestador de trabalho.
3. Disponibilizar, ao segundo outorgante, toda a informação necessária e instrumentos técnicos adequados ao controlo e avaliação do prestador de trabalho.
4. Garantir apoio psicossocial ao prestador de trabalho, que se mostre fundamental para a execução bem sucedida da sanção, dever ou injunção aplicada.
5. Assumir os custos com os prémios de seguro de acidentes de trabalho, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 375/97, de 24 de Dezembro.

## **CLAÚSULA V**

### **Aditamentos**

Todos os aditamentos ao presente protocolo farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as Partes.

## **CLAÚSULA VI**

### **Rescisão**

O protocolo poderá ser rescindido pelo Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, não havendo lugar a qualquer indenização, sempre que se verificar o incumprimento, respectivamente, das Cláusulas III e IV, devendo ser salvaguardados, sempre que possível, eventuais processos em curso.

## **CLAÚSULA VII**

### **Modificação, revisão ou revogação**

O presente protocolo poderá ser total ou parcialmente modificado e revisto, ou revogado, sempre por comum acordo escrito entre as Partes.

## **CLAÚSULA VIII**

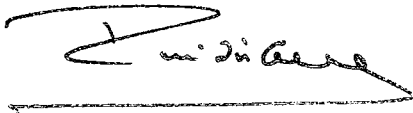
### **Vigência**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 1 (um) ano, considerando-se tácita e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das Partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por carta registada com aviso de recepção.

Feito em duplicado, é composto por 5 fls., ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes Outorgantes.

Lisboa, 5 de Maio de 2011

Pela DGRS



Rui José Simões Bayão de Sá Gomes

Pela Junta de Freguesia da

Quinta do Conde



Vítor Antunes